

EXPERIÊNCIA DE UMA LIBERTA: RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA ALFORRIA NO SERTÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA, 1850 – 1888

Eliete Mota Ferreira¹

Resumo

A alforria significava para um(a) cativo(a) uma mudança de vida e de condição jurídica, deixava de ser escravizado(a) para se tornar liberto(a). Este recurso foi um costume que vigorou em todo o Brasil escravocrata e no sertão de Riachão do Jacuípe, na província da Bahia da segunda metade do século XIX, não foi diferente. Mediante a importância desse documento no contexto da escravidão, a proposta deste artigo é compreender, através das experiências dos sujeitos alforriados, a relevância do registro da alforria em cartório e/ou o seu reconhecimento social perante uma sociedade escravista, sertaneja e essencialmente rural. Para tanto, analisa-se as alforrias levantadas em diversas fontes históricas referentes à região em estudo, além do caso de uma liberta que viu sua liberdade por um fio por ter desaparecido sua carta de alforria.

Palavras-chave: Escravidão. Alforria. Sertão de Riachão do Jacuípe-Bahia.

Recebido em 10 de março de 2017 e aprovado para publicação em 26 de maio de 2018

¹ Mestranda em História Regional e Local pela UNEB. Contato: e-mail: elietmota_f@hotmail.com. Bolsista CAPES.

Introdução

No Brasil, o ato de alforriar era, em síntese, uma prerrogativa senhorial que vigorou até as últimas décadas do escravismo. A partir de 1871, com a promulgação da lei de nº 2.040, conhecida historicamente como a lei do Ventre Livre, a alforria deixou de ser uma prática costumeira para tornar-se um direito. A lei estabelecia que, o cativo que possuísse pecúlio proveniente de suas economias, heranças, doações, entre outros meios, podia solicitar a alforria pela via da indenização, independente do consentimento do proprietário(a). Caso não obtivesse por anuência, teria por intermediação judicial. Em outras palavras, esta lei foi uma conquista da população negra por reconhecer os esforços dos cativos e libertos no tocante a obtenção da liberdade, contribuindo para a transformação da política de manumissão em várias regiões no Brasil e para a ampliação do acesso à carta de alforria, inclusive em Riachão do Jacuípe.

A carta de alforria era geralmente escrita pelo proprietário(a) do ex-cativo, porém, quando este(a) não sabia ler e nem escrever, recorria-se a um representante legal ou membro da família. Por exemplo, a carta de liberdade de Thomasia, crioula, de 60 anos de idade, foi redigida e assinada por Joaquim Lopes da Silva, a pedido de sua sogra, Dona Francisca Maria de Jesus por esta não possuir o conhecimento das letras, o que não era raro entre a população livre e escrava de Riachão.² Também emitia-se carta de liberdade, quando o sujeito escravizado pagava por ela, por livre arbítrio daquele que outorgava como proprietário, em algumas ocasiões por intermédio de algum financiador, por algum motivo explícito ou não, na pia batismal, no processo de inventário, a pedido do falecido senhor em cláusula testamental, ou por sentença judicial, ao vencer a ação em favor da liberdade.

A alforria era um ato jurídico pelo qual o(a) senhor(a) transferia o título de posse que tinha para o cativo alforriado mediante testemunhas.³ Segundo Kátia Lorena Almeida, “a carta de alforria era um documento comprobatório da condição jurídica de liberto e, sem ela, o perigo da reescravização era maior”.⁴ Mary Karasch pondera que constituía-se como “prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista”.⁵ Para Maria Inês C. de Oliveira: “Libertar-

² FDAR, Livro de notas nº 01, folha, 29, ano, 1854.

³ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 60.

⁴ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. “Os múltiplos significados da alforria em uma área mineradora periférica da América Portuguesa: Rios de Contas, Bahia, século XVIII”. *Revista História*, São Paulo, n. 171, p. 111-140, jul.-dez., 2014, p. 113.

⁵ KARASCH, Mary 2000, p. 430. Apud PIREZ, Maria de Fátima N. *Fios da vida: tráfico internacional e alforrias nos Sertões de Sima - Ba (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 74.

se não significava adquirir novo estatuto legal. Mais do que isto, significava sobreviver às próprias custas e poder se aproveitar dos espaços permitidos à sua ascensão na sociedade livre”.⁶ Em suma, a liberdade pelo viés da alforria era um dispositivo legal, que possibilitava uma mudança de vida e de condição jurídica, pelo qual o indivíduo deixava de ser escravizado para se tornar liberto.⁷ Neste sentido, cabia ao sistema judiciário reconhecer, legitimar e assegurar o cumprimento dos acordos assinalados nas cartas de alforrias.⁸

Todavia, a alforria não garantia a cidadania aos alforriados porque mesmo depois de alcança-la estavam excluídos dos cargos públicos de prestígio, uma vez que “uma série de restrições privam-no do pleno gozo dos seus direitos políticos”.⁹ Apesar da precariedade da liberdade,¹⁰ muitos cativos no Brasil visavam alcançar a alforria, não somente por causa da sua inserção jurídica no mundo dos livres, mas, sobretudo, por maior autonomia quanto sua força de trabalho e, principalmente, sobre as suas vidas.

É sobre a importância jurídica e social da alforria e de sua legitimidade perante a sociedade escravista, nas últimas décadas da escravidão no sertão da Bahia, que o presente artigo propõe discutir. As fontes aqui examinadas foram levantadas em diversos documentos cartoriais, eclesiásticos e judiciais (livros de notas, inventários, registros de batismos, Fundo de Emancipação, contrato de serviço e processos judiciais), totalizando 153 alforrias. Além das análises minuciosas dessas alforrias, este estudo baseia-se principalmente nas experiências dos sujeitos alforriados e, de modo especial, no caso exemplar da liberta Isabel, a qual sofreu uma tentativa de re-escravização por ter sumido sua alforria. Mas, antes de adentrar nas vivências dos(as) libertos(as), convém conhecer as particularidades do contexto social, no qual estavam inseridos(as).

Riachão do Jacuípe: uma comunidade sertaneja e escravocrata nos oitocentos

O cenário social em estudo se passa em Riachão do Jacuípe, sertão dos Tocós, situado na província da Bahia, precisamente, na segunda metade dos oitocentos. O povoamento da região surgiu de várias comunidades indígenas que ocupavam áreas

⁶ OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988, (Baianada,7), p. 21.

⁷ Sobre o dispositivo legal da alforria ver ainda, MATTOSO, Kátia M. de Q. *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 177.

⁸ PIRES, Maria de Fátima N. *Fios da vida: tráfico internacional e alforrias nos Sertões de Sima - Ba (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 74.

⁹ MATTOSO, *Ser escravo no Brasil*, op. cit., p. 201.

¹⁰ Sobre este conceito ver, especialmente CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista, (Século XIX). *Revista História Social*, n. 19, 2010, UNICAMP, Campinas-SP, p. 32-62.

próximas do leito do rio Jacuípe e do pouso dos vaqueiros que vinham do sertão do Piauí e da região do São Francisco em direção à Feira de Santana para comercializar suas tropas de gados.¹¹ Foi nas conduções das boiadas, às margens do rio Jacuípe, que nasceram as primeiras fazendas de gado, entre elas, a fazenda Riachão.

Sobre a origem e a demarcação espacial no que concerne ao sertão dos Tocós, não há apenas uma definição entre os estudiosos. Na tentativa de conceituar e redefinir este universo sertanejo, Luiz Freire assegura que “situava-se entre o rio Jacuípe e Itapicuru sem especificação de limites”.¹² O autor ainda explica que:

Geograficamente, o Tocós é um rio que nasce no município de Araci e banha os municípios de Serrinha, Coité, Ichu, Riachão do Jacuípe e Candeal, indo desaguar no rio Jacuípe. Embora não tenha sido encontrada a etimologia de Tocó, Tocós ou Tocoíós, a palavra designava uma antiga tribo de índios de mesmo nome que habitava a região antes da ocupação pelos portugueses.¹³

Ao longo dos oitocentos, Riachão do Jacuípe passou por diversas transformações sociais, as quais contribuíram para elevar a localidade à categoria de freguesia pela Lei Provincial nº. 276 de 25 de maio de 1847, com a denominação eclesiástica de Nossa Senhora da Conceição de Riachão.¹⁴ Duas décadas depois, em 01 de agosto de 1878, a Lei Provincial de nº 1823 denominou-a de vila de Riachão do Jacuípe da Comarca de Feira de Sant' Anna.¹⁵ Nesta mesma data, as Freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Coité e de Gavião foram integradas a vila de Riachão, ampliando assim o seu território geográfico e social.

Com base no recenseamento de 1872, a população de Riachão do Jacuípe era composta por 5.011 habitantes, uma localidade basicamente formada por pessoas de “cor”, pois 85,5% (4.297) da população entre livres e escravizados eram pretos e pardos.¹⁶ Destes, cerca de 337 pessoas viviam como cativos majoritariamente nas propriedades agrárias, trabalhando na lavoura, no trato com o gado e, às vezes, nos serviços da casa. O censo de 1872 ainda sinaliza que 53,9% da população escrava correspondia as mulheres e 46,1%, aos homens. Ambos representavam 6,4% da população cativa da região, um percentual considerável para uma sociedade essencialmente pobre e negra nas últimas décadas da escravidão.

¹¹ SILVA, Marinélia Souza. *Memórias e rastros da liberdade*. In ANPUH – XXV Simpósio nacional de história – Fortaleza, 2009, p. 3.

¹² FREIRE, Luiz Cleber Moraes, *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850 -1888*. Feira de Santana, UEFS Editora, 2011, p. 40

¹³ Idem, p. 40 (ver citação em nota de rodapé).

¹⁴ SILVA, *Memórias e rastros da liberdade*, op. cit., p. 3.

¹⁵ APEB, Presidência da província, Seção colonial e provincial, Série Câmara, (1878-1889), Riachão do Jacuípe, maço 1331, correspondências de 25 de outubro de 1878.

¹⁶ IBGE, Recenseamento de 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em. 02 jun. 2016.

Tais indícios revelam que muitos cativos antes desse período já haviam conquistado a alforria e escolheram permanecer na região, possivelmente pelos laços afetivos e de solidariedade construídos no decorrer do cativeiro ou porque estavam se mobilizando na expectativa de tirar os seus do jugo da escravidão, ou ainda buscando refazer suas vidas após a conquista da liberdade.¹⁷

A economia de Riachão do Jacuípe baseava-se predominantemente na pecuária e na agricultura. A criação extensiva e a produção agrícola (mandioca, milho, feijão, aipim, algodão, fumo, etc.) sustentavam a população local e o mercado interno. Tais atividades constituíam-se nas principais fontes de renda para os sertanejos locais, além, é claro, da força do trabalho exercida pelos escravizados, peça fundamental no desenvolvimento socioeconômico da região nos oitocentos, sendo utilizada por diferentes grupos sociais, desde os mais abastados aos pobres livres e/ou egressos do próprio sistema.

A população de Riachão do Jacuípe era eminentemente pobre, mas isto não foi empecilho para que escravidão se instituisse na região e nem em outras partes do Brasil, pois, até mesmo os ex-cativos, quando podiam, buscavam adquirir um cativo a fim de tornar-se sua vida menos desigual numa sociedade escravista.¹⁸ No caso de Riachão, os senhores escravistas eram, em sua maioria, pequenos lavradores, roceiros, meeiros que viviam do cultivo de víveres, da criação de gado e do trabalho escravo e familiar, pois a posse de um ou dois cativos, que incluía a maioria da classe senhorial, não dava o luxo de eximir seus proprietários(as) das tarefas cotidianas.

A presença de pequenos proprietários escravistas não era algo incomum no sertão baiano. Examinando os inventários de Rio de Contas e Caetité, Maria de Fátima Pires constatou que: “A média de escravos no alto sertão concentrou-se na faixa de cinco a dez escravos”.¹⁹ Ao analisar uma quantidade maior desses documentos para Rio de Contas ao longo dos oitocentos, Almeida certifica: “Indivíduos possuidores de escravarias de um a 10 escravos representaram mais de 70% dos proprietários [...]. Contudo, esses escravistas

¹⁷ Fraga constatou semelhante comportamento para o recôncavo nos últimos anos da escravidão, ver essa discussão em FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. A historiadora Marinélia salienta que algumas comunidades negras no município de Candeal, que pertenceu ao território de Riachão nos oitocentos, oriundas do tempo da escravidão, “ainda hoje moram e plantam dentro da fazenda dos descendentes daqueles que no passado foram ‘senhores’ de seus antepassados.” SILVA, *Memórias e rastros da liberdade*, p. 1-2.

¹⁸ João José Reis, ao estudar a trajetória do africano Domingos Sodré observou que após comprar sua carta de alforria ele buscou também adquirir alguns cativos, o que era comum em uma sociedade escravista como a do Brasil entre os sujeitos livres. REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

¹⁹ PIRES, *Fios da vida*, op. cit., p. 117.

possuíam menos escravos que seus pares mais abastados”, assim como em Riachão do Jacuípe.²⁰

Desta forma, a posse escrava em Riachão de Jacuípe estava concentrada nas médias e grandes propriedades, no entanto, grande parte dos escravistas locais eram pequenos(as) proprietários(as), detentores de parques espólios, cujo domínio de um escravo, por exemplo, podia representar seu maior bem. Na relação entre pequenos escravistas e escravizados poderia ainda haver maior margem de autonomia e expectativa de um dia lograr a alforria em razão da aproximação e convivência senhorial com os seus cativos cotidianamente. Pois, nas pequenas propriedades, o contato dos cativos com seus respectivos senhores e senhoras era bem maior do que nas mais extensas. Esta relação de proximidade entre senhor e cativo, elaborada e fortalecida no cotidiano, possibilitava melhores condições de trabalho e mais chances de negociar a alforria.²¹

É neste cenário social que buscaremos analisar a legitimidade jurídica e social da alforria atribuída pelos sujeitos livres, escravizados e libertos inseridos neste contexto histórico.

A importância do reconhecimento jurídico e social da liberdade

O reconhecimento social da alforria é debatido e considerado por alguns historiadores como uma forma possível de legitimar a liberdade e de valor inestimável para os egressos do cativo. Esses estudiosos apoiam tal tese no número relevante de alforrias que não passaram pelas mãos do tabelião nos cartórios em diferentes regiões do Brasil. Para Roberto Guedes Ferreira: “Mais importante, pode ser que bastasse declarar *perante muita gente*: era o reconhecimento social da alforria”. O autor chegou a esta conclusão ao verificar que, em Porto Feliz no decorrer do século XIX, houve mais alforrias nos testamentos que em livros de notas, os quais eram usados para registrar a cópia da carta de liberdade quando solicitada pelo alforriado, proprietário ou terceiros.²² Em outro estudo, ele ainda enfatiza que a concretização da liberdade “precisava do reconhecimento comunitário e das relações sociais mantidas pelos alforriados”.²³

²⁰ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 52.

²¹ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 57.

²² FERREIRA, Roberto Guedes. *Egressos do Cativo*: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008, p. 187 e 211-218. [Grifo do autor]. O autor contabilizou 130 cartas de liberdade no período 1806-1878 que libertaram 147 cativos e nos testamentos quantificou 495 libertos, que perfaziam a média de 5,5 ao ano (1798-1878).

²³ FERREIRA, Roberto Guedes. “A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX)”. *Afro-Ásia*, nº 35 (2007), p. 137.

Em Campinas, na primeira metade do século XIX, Adauto Damásio observou que apenas 07 (7,6%) dos 93 libertos nos processos de herança oficializaram o registro da alforria no competente cartório local. Para o autor, esses dados demonstram que os testamentos e inventários, por serem fechados por sentença judicial, tinham o mesmo “peso legal” ou até maior do que um simples registro em cartório.²⁴

Lizandra Ferraz, por sua vez, ao estudar as alforrias nessa mesma localidade em diferentes períodos (1836-1845 e 1860-1871) constatou que poucos cativos alforriados nos processos de herança (testamentos, inventários *post-mortem* e autos de prestação de contas testamentárias) se dirigiam aos cartórios da cidade para registrarem suas liberdades. Além de comungar da mesma tese que Ferreira e Damásio, a autora acrescenta que “o registro delas estava diretamente ligado às diferentes percepções destes sujeitos em relação à escravidão bem como a ciência por parte deles das diferentes maneiras pelas quais poderiam adquirir a liberdade”.²⁵

Ademais, Eduardo França Paiva assevera que, após conquistar a liberdade, muitos libertos de Minas Gerais do século XVIII se apropriavam de variados recursos na tentativa de se afastarem do passado escravista e para que fossem reconhecidos em sua nova condição social. Com este intuito, buscavam adquirir escravos, possuir bens de valor e em lugares nobres dos centros urbanos, ostentar joias e boas vestimentas, frequentar os mesmos espaços que os grandes senhores brancos escravocratas, etc.²⁶ Desta forma, para Paiva e demais estudiosos já citados, o reconhecimento social da liberdade era crucial e indispensável para a inserção dos(as) libertos(as) no mundo dos livres.

Entretanto, de acordo com Kátia Lorena Almeida: “O reconhecimento apenas social da alforria pela comunidade local não era suficiente, só o registro do documento pelo notário em livro competente garantia aos libertos tranquilidade sobre sua condição jurídica”.²⁷ Pois, “o registro da carta de alforria era imprescindível para comprovação da liberdade”.²⁸ Almeida atesta tal afirmação ao contabilizar um alto índice de cartas de alforrias nos livros de notas no alto sertão de Rio de Contas, durante os séculos XVIII e XIX. A autora supõe que o fenômeno das alforrias cartoriais esteja atrelada à ameaça constante

²⁴ DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, p. 11.

²⁵ FERRAZ, Lizandra Meyer. *Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no século XIX*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, p. 109.

²⁶ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 67-68 e p. 213-214.

²⁷ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravidão e libertos em Rio de Contas*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, p. 153.

²⁸ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 77.

da liberdade, devido ao fluxo de viajantes por esta região, “o que também podia significar risco de sequestro e escravização para os libertos que ali viviam”.²⁹

Peter Eisemberg, examinando as cartas de alforrias registradas entre 1798 e 1888 nos cartórios de Campinas, questiona: Mas até que ponto era obrigatório registrar a carta de alforria?³⁰ O próprio historiador responde, que nada indica que fosse obrigatório registrá-la, embora o libertando fosse o mais interessado pelo registro do documento “para melhor defender sua nova condição legal”. Eisemberg também ressalva que não se pode pressupor que o número de cartas averbadas em cartório seja a totalidade de alforrias para uma determinada localidade, pois havia várias formas de um cativo obter a liberdade.

De fato, no sertão de Riachão do Jacuípe notamos que havia diversas formas de adquirir a alforria, não se restringindo apenas as cartas de liberdade redigidas pelos proprietários e averbadas pelos mesmos ou por outrem. Por exemplo, a pesquisa documental permitiu identificar vários sujeitos sendo alforriados em fontes diversas, tais como: livros de notas, inventários *post-mortem*, assentos de batismos, Fundo de Emancipação, processo de arbitramento e contrato de serviço, totalizando 153 alforrias com o mesmo número de libertos, incluindo a de Isabel que será analisada mais adiante.

Das 153 alforrias coligidas, apenas 52 foram registradas em livros de notas. Destas, observa-se que mais de um terço foram oficializadas pelos próprios alforriados: 20 (38,5%); sendo 11 (21,2%) por homens e 9 (17,3%) mulheres. Enquanto que, a metade dessas, 26 (50,0%) foram averbadas pelos ex-proprietários, terceiros ou procuradores e parentes mais próximos dos libertandos(as),³¹ respectivamente, 9 (17,3%), 15 (28,8) e 2 (3,9%). E, em apenas 6 (11,5%) cartas não há informação quem solicitou o registro.

Semelhante a Riachão do Jacuípe, Lizandra Ferraz averiguou que em Campinas, entre os intervalos de 1836-1845 e 1860-1871:

De todos os escravos que registraram suas liberdades nos cartórios de Campinas nos dois períodos, nota-se que a iniciativa do registro partiu deles na maioria dos casos, embora um número significativo dos registros tenha sido feito pela intervenção de terceiros como testamenteiros, padres ou parentes dos libertos.³²

Em Riachão do Jacuípe, a atitude dos libertos e libertas em registrar suas próprias alforrias indica uma ação política desses sujeitos pela oficialização jurídica. Há indícios também que já usufruíam da posse de suas alforrias, independente destas está atrelada a alguma cláusula senhorial.

²⁹ ALMEIDA, *Escravos e libertos em Rio de Contas*, op. cit. p. 154.

³⁰ EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989, p. 248.

³¹ As duas alforrias foram registradas por homens que tinham vínculos afetivos; em uma alforria há informação que era cônjuge da liberta, na outra, não foi possível saber, mas é provável que fosse companheiro senão, pai ou irmão;

³² FERRAZ, *Entradas para a liberdade*, op. cit., p. 109.

Consoante a Almeida, no alto sertão de Rio de Contas “em casos não raros, o liberto também solicitava o registro de sua carta”, porém, este fator parece ter sido mais recorrente no século XVIII³³ que durante o XIX. Por exemplo, para este período, Almeida cita apenas o caso do liberto Antônio que através de uma petição acionou a justiça para que fosse averbada sua alforria.³⁴

Outra ação incomum visualizada nas cartas de liberdade em Riachão do Jacuípe é a requisição do registro da alforria em tão pouco tempo de concessão. Para chegar a esta conclusão, calculamos o espaço de tempo entre a redação da carta e o registro da mesma, como podemos conferir na tabela logo abaixo:

TABELA 1 - Intervalo entre a redação e o registro da alforria, 1851-1888.

Intervalos	Nº M	Nº H	Nº C	TOTAL	(%)
Mesmo dia	2	4	1	7	13,5
1 mês	12	6	-	18	34,6
6 meses	6	6	-	12	23,0
1 ano	4	3	-	7	13,5
2 anos	1	-	-	1	1,9
3 anos	1	2	-	3	5,8
S/ infor.	3	1	-	4	7,7
TOTAL	29	22	1	52	100,0

Fonte: FDAR, Livros de Notas. CEDOC, Livro de Notas.

*Nº M: Número de Mulheres; Nº H: Número de Homens; Nº C: Número de Crianças.

Observa-se a partir dos dados da tabela acima que muitas alforrias foram registradas imediatamente; cerca de 13,5% (7) das cartas o registro ocorreu no mesmo dia, 48,1% (25) em 1 mês, 71,1% (37) durante o espaço de 6 meses e 84,6% (44) em até 1 ano. A carta de liberdade de Luís, crioulo, por exemplo, foi passada por D. Ana Maria de Jesus em 27 de novembro de 1863, “com a condição [...] d’elle me servir em tudo athe minha morte, digo athe minha última existência” e, por requisição do liberto, foi registrada no mesmo dia.³⁵ O vaqueiro Antônio também teve sua alforria registrada na mesma data que recebera a carta do senhor Antônio de Oliveira Barros, datada em 18 de julho de 1862, com a condição de “cuidar do gado durante toda vida e lealdade”.³⁶ Em 30 de maio de 1864, foi a vez de Luiza conquistar a alforria “por ter dado bons serviços com a condição de servir-me durante minha vida a forro”. Foi com estas palavras que a proprietária Ana Francisca de Oliveira conferiu a alforria a Luiza e, neste mesmo dia, ainda recomendou ao

³³ Segundo Almeida, de 14% das alforrias com solicitação de registro, 9% foram averbadas pelos libertos nesse período. Ver, ALMEIDA, *Escravos e libertos em Rio de Contas*, op. cit., p. 153.

³⁴ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 60.

³⁵ FDAR, Livro de notas nº 4, folha, 23, 1863.

³⁶ FDAR, Livro de notas nº 4, folha, 05, 1862.

seu procurador, Manoel Joaquim dos Santos Teixeira, que a registrasse em livro de notas no cartório da vila.³⁷

O caso mais inusitado ocorreu com a carta de liberdade de Joaquim, pardo, de mais ou menos 35 anos de idade, a qual foi registrada duas vezes e no mesmo livro de notas.³⁸ O primeiro registro data em 26 de julho de 1861, a pedido dos herdeiros Manuel Ribeiro da Cunha, Bernardino de Lima Ribeiro e Vicente Ribeiro da Cunha; o segundo fora realizado por Bernardino de Lima Ribeiro, em 09 de maio de 1862. Não há informação do porquê dos dois registros, talvez por desconfiança e insistência do próprio liberto.

Ao oposto de Riachão, Almeida notou que em Rio de Contas o registro da alforria, na maioria das vezes, era feito tardiamente. Em 84,8% dos casos, os registros foram realizados em até cinco anos, enquanto em outros o intervalo se estendeu a décadas. Segundo a historiadora, uma das justificativas era “a distância entre as localidades e povoados e o centro do município de Rio de Contas, que levava os proprietários a registrarem, em um mesmo dia, cartas redigidas em diferentes datas”. Outra explicação mais plausível para tal delonga “era o tempo que o escravo levava para reunir o valor da alforria ou cumprir outra condição imposta”.³⁹

Assim sendo, como explicar a frequência dos forros e senhores escravistas no cartório de Riachão do Jacuípe solicitando o registro da alforria em curto intervalo de tempo, inclusive no mesmo dia? Uma das justificativas para isso, pode ser explicada pelos indícios de ameaça à re-escravização que pairava sobre a população negra liberta na região por parte de alguns legatários ambiciosos, como veremos mais adiante através do caso de Isabel. Outra hipótese possível está diretamente relacionada ao modo de como os cativos obtinham a alforria e à experiência de liberdade conquistada, que poderia facultar maior autonomia ou manter certos laços de dependência mesmo após alforriado(a). Ademais, o alto índice de alforrias pagas em Riachão do Jacuípe, durante o período estudado, corrobora tais hipóteses, por considerar que esta forma de acesso da alforria enaltece o protagonismo e autonomia do liberto na conquista da liberdade.

Desse modo, entende-se que a melhor forma para elucidar as singularidades do registro em cartório das alforrias em Riachão seja através do sentido político que esses atores sociais, senhores, forros e livres atribuíram à liberdade, ou, à forma como os cativos estavam conseguindo obter a alforria.

Como já discutimos, nem todas as alforrias eram registradas em cartório. Em Riachão do Jacuípe, 101 (65,6%) das alforrias identificadas não foram averbadas. Entre

³⁷ FDAR, Livro de notas nº 4, folha, 23, 1863.

³⁸ FDAR, Livro de notas nº 3, folha, 19, ano, 1861; 2º registro, Livro de notas nº 3, folha, 19, ano, 1862.

³⁹ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 62.

estas, 34 foram conferidas no decorrer dos inventários, 7 na pia batismal, 57 pelo Fundo de Emancipação e 3, respectivamente, por arbitramento, contrato de serviço e processo de Justificação como veremos mais adiante.

Alguns estudiosos anteriormente citados argumentam que as alforrias obtidas nos processos de herança eram por si só legais, visto que o seu reconhecimento social dispensava a averbação do documento por um tabelião.⁴⁰ Da mesma forma, ocorriam com as alforrias nos assentos de batismo, por ser realizado em público, o próprio ato era uma maneira de reconhecer a liberdade da criança batizada.⁴¹ E de fato, evidenciamos que entre as alforrias adquiridas no decorrer do inventário e do batismo, apenas em uma há menção de ter sido registrada no cartório. Trata-se da alforria do pequeno Victor, pardo, de oito meses, filho da escrava Clementina, concedida em 1860, a qual informa que “cuja cria foi liberta pela quantia de cem mil réis que recebo seo senhor cujo acto se acha lançado no livro de notas do Juizo de paz desta Freguesia, do qual lhe escrivão Angelo Ambrosio de Figueredo”.⁴² Contudo, não foi localizada nos livros de notas examinados referente a esse período, evidenciando que talvez os pais da criança ou ex-proprietário tenham desistido de registrá-la, por entender que a alforria de pia não carecia de averbação.

Kátia Lorena Almeida certifica que no Alto Sertão de Rio de Contas houve um número maior de alforrias na pia batismal registradas do que sem, visto que: “Algumas alforrias na pia batismal foram registradas nesses livros sob a alegação de que poderiam não constar nos assentos de batismos”.⁴³ Além disso, notou que do universo de 250 alforrias testamentárias, 24,8% foram também registradas em cartório, o que denota, segundo a pesquisadora, a relevância do registro da alforria no cartório local.⁴⁴

Ao que parece, não foram somente as alforrias na pia batismal e as de processo de herança que dispensavam averbação, as manumissões via Fundo de Emancipação e processos judiciais seguiram o mesmo caminho. O fato de ser terem sido conferidas por oficiais de justiça mediante audiências públicas, certamente os(as) libertandos(as) entendiam que não necessitavam de registro por considerar tais alforrias incontestáveis.

⁴⁰ Em relação a este assunto ver, DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em campinas na primeira metade do século XIX*, 1995; GUEDES, Roberto. *A amizade e a alforria*, op. cit., 2008; FERRAZ, *Entradas para a liberdade*, op. cit., 2010.

⁴¹ Segundo Adauto Damásio “as crianças alforriadas no ato de batismo não precisavam de uma carta de alforria, sendo assim a cópia do registro de batismo a própria comprovação de sua condição legal de livre”. DAMÁSIO, *Alforrias e ações de liberdade em campinas na primeira metade do século XIX*, op. cit., 1995, p. 7.

⁴² Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Riachão do Jacuípe: Registros de batismos, Livro nº 02 (1862-1875), Ano, (01/05/1870). Disponível: <https://ident.familysearch.org/>. Acesso: 16 de mai. de 2016.

⁴³ ALMEIDA, *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 154. A autora identificou 16 alforrias de pia, 09 destas foram localizadas nos livros de Notas. Ver dado em nota explicativa na mesma página.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 162.

Como já foi destacado aqui, no Brasil, o registro da alforria em cartório não era obrigatório, entretanto, amiúde fora um dos recursos muito utilizado para assegurar a liberdade conquistada e evitar possíveis contendas entre proprietários, herdeiros e libertos. Conquanto, fica evidente que as alforrias cartoriais não podem ser analisadas como as mais completas em sua totalidade, devido as mais diversas formas de se conseguir a alforria nas distintas regiões brasileiras. Claro, que tudo isso, deve-se a agência dos cativos e o sucesso dos seus empreendimentos na luta pela liberdade. Além disso, os documentos escritos, como toda fonte histórica, são passáveis de questionamentos, visto que nem tudo foi possível ser registrado e preservado ao longo do tempo. Desse modo, temos consciência e dados históricos que o número de alforrias em Riachão do Jacuípe não se limita ao informado neste estudo.⁴⁵

Embora a cultura brasileira do século XIX fosse jurídica, como assinala Sandra Graham,⁴⁶ percebe-se pela quantidade considerável de alforrias sem averbação em Riachão do Jacuípe que o reconhecimento social da liberdade valia muito para os sujeitos alforriados.

Experiência de uma liberta

Em agosto de 1883, o Juiz de órfãos da vila de Riachão do Jacuípe, o Tenente Coronel Marcolino Gonçalves Mascarenhas, estava prestes a fazer a partilha dos bens inventariados por falecimento do senhor João Renovato Rios quando recebeu a Ação de Justificação da liberta Isabel, acionada por intermédio do seu curador, José Ferreira de Carvalho, com a seguinte declaração:

Diz a liberta Isabel, que tendo seu senhor João Renovato Rios, hoje falecido, lhe passada a carta de liberdade no dia 26 de julho do anno proximo passado [1882] a tendo desaparecido a mencionada carta, sem que a [suplicante] a tivesse feito lançar notas, como possa haver qualquer duvida sobre a sua liberdade quer a [suplicante] justificar [...] que no dia 26 do mês de julho do anno próximo passado passou-lhe a carta de liberdade, mandando-a passar e assignando-a com a própria firma e duas testemunhas presentes. [E] que desde aquela data até hoje, tem a justificante estado na posse de sua liberdade, sem a maior opposição.⁴⁷

Por ter “desaparecido a mencionada carta” de liberdade, a liberta Isabel, de cor parda, natural da vila de Camizão,⁴⁸ estava sendo ameaçada pelos filhos do seu ex-proprietário a ter que retornar para o cativeiro, inclusive, já tinha sido avaliada por

⁴⁵ Nos inventários analisados, por exemplo, há referência que a filiação materna de alguns cativos(as) já se encontrava em liberdade, porém, não conseguimos localizar suas alforrias.

⁴⁶ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana Diz Não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 2005, p. 117-118.

⁴⁷FDAR, Inventário de Maria Alexandrina do Amor Divino e de João Renovato Rios, 1881. Justificação, 1883, Justificação, fls, 33-39, [grifos nossos].

⁴⁸ Atual cidade de Ipirá-BA.

450\$000 mil réis no arrolamento dos bens inventariados, declarados pelos herdeiros. Não descartamos a hipótese de um dos 9 filhos do senhor João Renovato Rios ter dado fim a carta de alforria de Isabel com o propósito de incluí-la no espólio do falecido pai, visto que o valor da liberta era o dobro dos bens avaliados.⁴⁹

Diante desse impasse e por temer sua re-escravização, Isabel procurou imediatamente a justiça com o intuito de provar sua liberdade. Ela alegava que no dia que recebera a alforria havia “duas testemunhas presentes” e “que desde aquela data [26 de julho de 1882] até hoje, tem a justificante estado na posse de sua plena liberdade.” E, por esse motivo, requisitava ao juiz da referida comarca que convocasse as testemunhas para depor em favor de sua liberdade. Mas, o que significava a plena liberdade numa sociedade escravista? Seria a posse da carta de alforria ou a apropriação dos direitos inerentes a pessoa humana, os quais foram arrancados durante o tempo que ficou em cativeiro? Pela ênfase a qual Isabel se referiu a liberdade vivenciada, acredita-se que estivesse mais vinculada a segunda suposição.

Atendendo à solicitação de Isabel, o juiz Augusto José Teixeira de Freitas da vila de Camizão solicitou o depoimento das duas pessoas que testemunharam o ato da alforria. A primeira testemunha, o senhor Pedro Germiano de Lima dos Santos, negociante, solteiro, morador e natural da vila de Camizão, informou ao juiz que “a pedido de João Renovato Rios, escreveu a carta de liberdade [...] conferida a sua escrava Isabel”;⁵⁰ a segunda pessoa a depor, o senhor Manoel Trajano Gomes, de 46 anos, casado, criador, residente na mesma vila, declarou que “testemunhou juntamente com Pedro Germiano de Lima e assignarão como testemunhas, tendo neste acto entregue a justificante a carta de liberdade por ele testemunhada”. Além de confirmar o depoimento da primeira testemunha, Manoel Trajano ainda disse “que sabe, que a suplicante tem estado [...] no gozo de plena liberdade” desde o dia que recebera a carta de alforria.⁵¹

Além de reconhecer a “plena liberdade” de Isabel, os depoentes procuraram descrever o momento da concessão da sua carta de alforria, informando até mesmo quem a escreveu, conquanto, nada foi dito de que forma ela conseguiu obtê-la, isto é, se paga, gratuita ou condicional. Seria uma alforria condicional acordada entre Isabel e o senhor João Renovato, sem o consentimento dos filhos?

O que sabemos é que o mais importante para Isabel naquele momento era comprovar sua liberdade, a qual estava por um fio. Finalmente, depois de ouvir as

⁴⁹ O valor líquido do espólio, depois de abatido as despesas (75\$000) e o valor de Isabel, foi calculado em 225\$000.

⁵⁰ FDAR, Inventário de Maria Alexandrina do Amor Divino e de João Renovato Rios, 1881. Justificação, 1883, folha, 37.

⁵¹ *Ibidem*, p. 38.

testemunhas, o juiz proferiu a sentença reconhecendo-a como liberta por ter justificado sua liberdade.

Cabe salientar que os homens que testemunharam a favor da liberdade de Isabel não eram qualquer pessoa. O senhor Pedro Germiano de Lima dos Santos era um comerciante, possivelmente, bastante conhecido na região; e quanto a Manoel Trajano Gomes, um criador, quiçá um grande fazendeiro, que por certo deveria ser respeitado pelas pessoas da localidade. É provável ainda que Isabel conhecesse bem os depoentes, visto que era natural da Vila de Camizão (onde possivelmente morava sua família) e por esta ser próxima da residência do seu senhor. Sem dúvida, esta aproximação socioespacial pode ter contribuído significativamente para legitimar sua liberdade.

Em suma, depreende-se da experiência de liberdade de Isabel, que sem a carta de alforria em mãos e sem o seu registro em cartório, o último recurso que poderia contar era com o reconhecimento das pessoas que sabiam da sua nova condição social. E de fato, foi através deste recurso que ela conseguiu comprovar sua liberdade diante da justiça.

Considerações finais

Na sociedade brasileira escravista, o registro da alforria em livros de notas representava uma prova incontestável da nova condição jurídica para o recém liberto. Logo, uma vez liberto(a), não bastava apenas possuir a carta de alforria, registrá-la em cartório era tão importante quanto tê-la em mãos, pois caso viesse a perder poderia recorrer a cópia da liberdade averbada pelo tabelião. Conscientes disto, uma parcela significativa de homens e mulheres alforriados foram pessoalmente ao cartório solicitar o registro de suas alforrias. Alguns desses sujeitos não perderam tempo, solicitaram-o no mesmo dia que foram libertos.

Embora soubessem que o registro da alforria em cartório era um documento comprobatório da liberdade, muitos libertos (as) não se atentaram para isso, mostrando que o reconhecimento social da alforria era suficiente e representava, em suma, uma prova de liberdade, como vimos no caso de Isabel. Também sabiam que o liberto que não registrasse sua alforria em notas estava sujeito a re-escravização por parte de proprietários desonestos e ambiciosos, caso não conseguissem comprovar sua liberdade.

As múltiplas formas de obter a alforria também devem ser levadas em consideração para que houvesse mais alforrias sem averbação. Para os libertandos, o fato de ser muitas vezes conferida em ato solene e em público, como as alforrias pelo Fundo de Emancipação, Inventários, batismo e processos judiciais, dispensava-se o registro no

tabelionato por entenderem como legítimas diante das pessoas ali presente. Desse modo, infere-se que tanto o reconhecimento jurídico quanto o social representavam formas distintas e legítimas de reconhecer a liberdade dos ex-cativos no sertão de Riachão do Jacuípe, sendo a segunda opção, talvez, mais importante para esses sujeitos, que desejavam se inserir na sociedade, que apenas o documento por escrito.